

## Proposta de Lei 96/XV - Alteração dos Estatutos de Associações Públicas Profissionais

**Ex.ma Senhora Deputada Isabel Meireles,**

Presidente da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão,

Envio este e-mail após conhecimento do Projeto de Lei 96/XV/1, que altera os estatutos das associações públicas profissionais, e que foi submetido a apreciação pública.

Terminei o meu Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas em 2013 na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, e apenas com esse pré-requisito realizei a minha inscrição na Ordem dos Farmacêuticos (OF), não me sendo colocado nenhum entrave nem exigido nenhum exame ou estágio adicional para a minha admissão. Em 2021 obtive o título de Farmacêutica Especialista em Farmácia Comunitária atribuído pela OF, segundo as normas do Colégio de Especialidade de Farmácia Comunitária.

A exercer desde 2014 em Farmácia Comunitária como Farmacêutica é com algum receio que leio a proposta apresentada na Lei 96/XV para alteração dos estatutos da OF. Considero que a segurança e a confiança nos conhecimentos do Farmacêutico pela população em geral ficam afetados pela nova revisão estatutária, pois deixaremos de ter uma profissão regulada e com elevados padrões de exigência, como assim é inerente às profissões da área da saúde. Diariamente, no meu local de trabalho, eu e os meus colegas farmacêuticos, garantimos a cobertura dos cuidados de saúde primários, nomeadamente pela acessibilidade, proximidade e pelo rigor científico e técnico com que todos os cidadãos são esclarecidos nas farmácias.

No artigo 74.o, n.o 4 e n.o 5, prevê-se a possibilidade de outros profissionais de saúde com habilitações reconhecidas pela lei prestarem cuidados de saúde e atividades altamente especializadas, mas também possibilidade de outras pessoas o fazerem, independentemente das respetivas habilitações, o que considero extremamente grave, e contraria o disposto no artigo 74.o, n.o 3.

Acho incorreto e sinto necessidade de alertar, que a lei necessita de salvaguardar que apenas a pessoas com habilitações reconhecidas pela lei, será permitido executar o ato farmacêutico, nomeadamente a administração de medicamentos, o aconselhamento sobre a utilização de medicamentos e outros produtos de saúde, a preparação de medicamentos manipulados, bem como a realização, interpretação e validação de análises bioquímicas, entre tantas outras responsabilidades dos farmacêuticos, profissionais especialistas do medicamento e agentes de saúde pública.

Atualmente, vivemos numa era em que é imperativo garantir os padrões de qualidade do sistema de saúde português, e essa premissa não está garantida com a nova redação dos estatutos da OF apresentados pelo projeto de lei 96/XV, colocando em risco sério a saúde dos portugueses. É de conhecimento geral o elevado nível de confiança dos portugueses nas Farmácias e nos Farmacêuticos, será possível continuar a garantir a mesma qualidade no acesso a cuidados de saúde? Vamos para a rua e perguntemos aos nossos cidadãos se a sua confiança no ato farmacêutico se irá manter quando o profissional que o exerça não for um farmacêutico legalmente habilitado.

É tempo de melhorarmos o acesso dos portugueses a cuidados de saúde e não de desregularmos as profissões que todos os dias dão o seu melhor para cuidar dos utentes, que estudaram 5 anos para concluir um Mestrado Integrado, que continuam a realizar formação contínua creditada, e a revalidar as suas competências de 5 em 5 anos. O mundo e a Europa, todos convergem esforços para regulamentar a área da saúde, que garanta a qualidade e segurança na prestação dos cuidados de saúde, e reúnem políticas para afastar práticas que colocam em risco a saúde das populações. É isto que queremos para Portugal, afastarmo-nos do consenso científico e deixar o setor da saúde completamente sem regulação?

Assim, considero fundamental que na redação dos novos estatutos seja garantido que a prática dos atos não reservados aos farmacêuticos, previstos no artigo 74.o, n.o 4, tenha como condição prévia a existência de habilitação legal por parte do profissional que se propõe a prestá-los.

Com os melhores cumprimentos,

**Ana Margarida Silva**

Farmacêutica, Especialista em Farmácia Comunitária  
Carteira profissional OF 20036